

Processo n. 127.189/2014

CONTRATO N. 2016/008.3

Proc. e Doc 236.998/2017

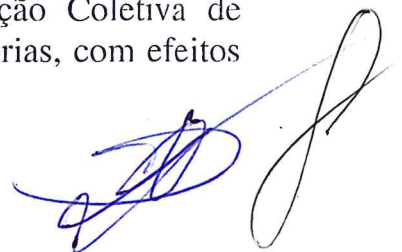
TERCEIRO TERMO ADITIVO
CONTRATO CELEBRADO ENTRE A
CÂMARA DOS DEPUTADOS E A CETRO
RM SERVIÇOS LTDA., PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
CONTINUADOS NA ÁREA DE
MANUTENÇÃO DE INSTALAÇÕES
ELÉTRICAS E HIDROSSANITÁRIAS,
PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

Ao(s) vinte e oito dia(s) do mês de fevereiro de dois mil e dezoito, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor LÚCIO HENRIQUE XAVIER LOPES, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília - DF, e a CETRO RM SERVIÇOS LTDA., situada na Rua Alameda Salvador, nº 1057, Ed. Salvador Business, Torre Europa, Sala 1415, 14º andar, Bairro Caminho das Árvores, Salvador - BA, inscrita no CNPJ sob o n. 08.307.120/0001-48, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu Procurador, o senhor DANIEL RODRIGUES LESSA, brasileiro, residente e domiciliado em Salvador - BA, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Aditivo, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital do Pregão Eletrônico n. 193/15, denominado simplesmente EDITAL, e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

Este Aditivo decorre do seguinte:

a) prorrogação da vigência contratual pelo período de 5 (cinco) meses, contados a partir de 1º/03/18, com amparo no artigo 57, inciso II, da LEI, correspondente ao artigo 105, inciso II, do REGULAMENTO;

b) formalização da repactuação do valor contratual, em razão do reajuste salarial de 4,30% concedido por meio de Convenção Coletiva de Trabalho, celebrada entre o sindicato representativo das categorias, com efeitos financeiros a partir de 01/05/2017;





b) formalização da supressão total do subitem 09.01.47 (FITA/CARTUCHO para etiquetadora), no valor mensal de R\$7.282,88.

A referida supressão corresponde a aproximadamente 1,02% do valor da prestação mensal original atualizada do contrato e encontra amparo na alínea “b”, inciso I e parágrafo 1º do artigo 65 da LEI, correspondente à alínea “b”, inciso I e parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO.

Este Contrato é celebrado com cláusula de rescisão antecipada para tão logo seja concluído o procedimento licitatório em andamento destinado à contratação dos serviços em questão.

O Contrato ora aditado, com sua numeração alterada para 2016/008.3, passa a vigorar com redação modificada nas seguintes cláusulas:

“

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RESUMO DO QUADRO DE PESSOAL E DA REMUNERAÇÃO

A CONTRATADA deverá alocar, para a prestação dos serviços objeto da presente contratação, quadro de pessoal que obrigatoriamente atenda às exigências do EDITAL com, pelo menos, os quantitativos e salários e, ainda, os adicionais indicados a seguir, por categoria:

CATEGORIA	QUANT. MÍNIMA	SALÁRIO DE NO MÍNIMO (A)	ADICIONAL NOTURNO (B)	ADICIONAL DE INSALUBRIDADE (C)	ADICIONAL DE PERICULOSIDADE (D)	SALÁRIO COM ADICIONAL (E)=(A)+(B)+ (C)+(D)
Ajudante de bombeiro	13	R\$ 1.521,79		R\$ 410,96		R\$ 1.932,75
Ajudante de eletricista de manutenção	16	R\$ 1.521,79			R\$ 456,55	R\$ 1.978,34
Bombeiro hidráulico de manutenção	16	R\$ 2.050,29		R\$ 633,60		R\$ 2.683,89
Bombeiro Soldador hidráulico de manutenção	1	R\$ 2.255,32		R\$ 633,60		R\$ 2.888,92
Eletricista de manutenção	26	R\$ 2.050,29			R\$ 615,09	R\$ 2.665,38
Encarregado de controle de recursos físicos	2	R\$ 4.729,61				R\$ 4.729,61
Encarregado de instalações elétricas I	6	R\$ 4.729,61			R\$ 1.418,89	R\$ 6.148,50
Encarregado de instalações elétricas II	3	R\$ 5.171,15			R\$ 1.551,35	R\$ 6.722,50
Encarregado de instalações hidráulicas I	5	R\$ 4.729,61		R\$ 633,60		R\$ 5.363,21
Encarregado de instalações hidráulicas II	2	R\$ 5.171,15		R\$ 633,60		R\$ 5.804,75
Encarregado de manutenção geral de hidráulica e elétrica	1	R\$ 8.582,55				R\$ 8.582,55

CATEGORIA	QUANT. MÍNIMA	SALÁRIO DE NO MÍNIMO (A)	ADICIONAL NOTURNO (B)	ADICIONAL DE INSALUBRIDADE (C)	ADICIONAL DE PERICULOSIDADE (D)	SALÁRIO COM ADICIONAL (E)=(A)+(B)++(C)+(D)
Operador de geradores e nobreaks	3	R\$ 2.050,29			R\$ 615,09	R\$ 2.665,38
Ajudante de bombeiro hidráulico de manutenção - plantonista noturno	2	R\$ 1.769,23	R\$ 199,44	R\$ 410,96		R\$ 2.379,63
Ajudante de bombeiro hidráulico de manutenção - plantonista diurno	2	R\$ 1.769,23		R\$ 410,96		R\$ 2.180,19
Ajudante de eletricitista de manutenção - plantonista noturno	2	R\$ 1.769,23	R\$ 199,44		R\$ 530,76	R\$ 2.499,43
Ajudante de eletricitista de manutenção - plantonista diurno	2	R\$ 1.769,23			R\$ 530,76	R\$ 2.299,99
Bombeiro hidráulico de manutenção plantonista noturno	2	R\$ 2.297,72	R\$ 259,02	R\$ 633,60		R\$ 3.190,34
Bombeiro hidráulico de manutenção plantonista diurno	2	R\$ 2.297,72		R\$ 633,60		R\$ 2.931,32
Eletricista de manutenção plantonista noturno	2	R\$ 2.297,72	R\$ 259,02		R\$ 689,32	R\$ 3.246,06
Eletricista de manutenção plantonista diurno	2	R\$ 2.297,72			R\$ 689,32	R\$ 2.987,04
TOTAL	110					

Parágrafo primeiro – A CONTRATADA deverá manter o quantitativo mínimo de pessoal estabelecido no *caput* desta Cláusula em caso de licença, faltas ou férias dos empregados, observado o disposto na Cláusula seguinte.

Parágrafo segundo – A prestação dos serviços referentes aos profissionais indicados no quadro a seguir será requisitada e dispensada, a critério da CONTRATANTE, considerando que os respectivos serviços serão prestados em obra da CONTRATANTE, por tempo determinado:

DESCRIÇÃO	QUANT.
Ajudante de Bombeiro Hidráulico de Manutenção	1
Ajudante de Eletricista de Manutenção	1
Encarregado de Instalações Elétricas I	1
Encarregado de Instalações Hidráulicas I	1

Parágrafo terceiro – A CONTRATANTE encaminhará à CONTRATADA solicitação formal de requisição e dispensa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.



Parágrafo quarto – A CONTRATADA estará obrigada a creditar os salários nas contas bancárias dos empregados, que deverão ser de agências localizadas em Brasília-DF, até o quinto dia útil do mês posterior ao da prestação dos serviços, em horário bancário.

Parágrafo quinto – Todo o acréscimo salarial devido ao empregado será calculado sobre o salário do mês a que se referir e discriminado em folha de pagamento.

Parágrafo sexto – Possíveis reajustes aos salários fixados deverão obedecer à política salarial vigente das categorias, sendo que as entidades de classe consideradas pela CONTRATANTE como legítimas representantes da categoria profissional são o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Brasília – STICMB/DF (do empregado) e o Sindicato da Indústria da Construção Civil do Distrito Federal – SINDUSCON (do empregador).

Parágrafo sétimo – Além dos salários fixados, a CONTRATADA ficará obrigada a fornecer, até o 5º (quinto) dia útil do mês em referência, auxílio-alimentação correspondente a 22 (vinte e dois) dias por mês, cujo valor está fixado em R\$ 24,31 (vinte e quatro reais e trinta e um centavos), por dia.

Parágrafo oitavo – O valor do auxílio-alimentação deverá ser integralmente repassado aos empregados.

Parágrafo nono – Além dos salários fixados, a CONTRATADA ficará obrigada a fornecer, se for o caso, até o 5º (quinto) dia útil do mês em referência, auxílio-transporte de sorte a assegurar o deslocamento diário do empregado no percurso residência/local de trabalho/residência, correspondente a 22 (vinte e dois) dias por mês.

Parágrafo décimo – Fica a critério da CONTRATADA, proceder às deduções legalmente permitidas na concessão do auxílio-transporte, conforme proposta apresentada.

.....

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO

O preço total do presente Contrato é de R\$ 9.555.465,87 (nove milhões, quinhentos e cinquenta e cinco mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais e oitenta e sete centavos), a ser pago em parcelas, de acordo com a seguinte composição mensal:

MONTANTE “A”	
1. Salário de mão-de-obra	R\$ 267.109,11
2. Adicionais previstos em lei	R\$ 69.751,08
3. Subtotal – Remuneração (1+2)	R\$ 336.860,19
4. Encargos Sociais (38,27% e 42,22%) ¹	R\$ 130.631,80
5. Total Montante “A” (3+4)	R\$ 467.491,99
MONTANTE “B”	
6. Custos Adicionais	R\$ 111.589,81
- Auxílio-Alimentação	R\$ 56.301,96
- Auxílio-Transporte	R\$ 21.941,47
- Uniformes	R\$ 5.774,52
- Equipamentos de Segurança do Trabalho	R\$ 6.485,75
- Ferramentas	R\$ 1.290,97
- Material de Consumo Higienização do Filtro	R\$ 11.560,62
- Equipamentos Aplicação da Manutenção	R\$ 1.474,04
- Acessórios p/ Eq. Aplicação da Manutenção	R\$ 5.896,98
- Seguro de Vida	R\$ 863,50
- Outros	R\$ -
7. Subtotal do Mont. “A” + Mont. “B” (5 + 6)	R\$ 579.081,80
8. Grupo 2 – Taxa de Administração (22,41%)	R\$ 129.772,23
9. PREÇO BÁSICO MENSAL (7+8)	R\$ 708.854,03
10. Despesas com 13º salário	R\$ 198.959,14
- Remuneração	R\$ 140.358,41
- Encargos Sociais (15,8%)	R\$ 22.176,63
- Taxa de Administração (22,41%)	R\$ 36.424,10
11. Valor Referente ao SREP	R\$ 555,25
12. Previsão para Serviços Extraordinários	R\$ 237.659,55
PREÇO GLOBAL [(9 x 5 meses) + 10 + 11 + 12]	R\$ 3.981.444,09

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL

Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a CONTRATADA prestará garantia de R\$ 199.072,21 (cento e noventa e nove mil, setenta e dois reais e vinte e um centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste Contrato, de acordo com o artigo 56 da LEI, correspondente ao artigo 93

¹ 38,27% - Mensalista – escala normal 22 dias e 42,22% - Horista – escala 12x36



do REGULAMENTO, observado, ainda, o disposto no Título 6 do Anexo n. 3 ao EDITAL.

Parágrafo primeiro – A garantia deverá assegurar o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento deste Contrato;
- b) multas punitivas aplicadas à CONTRATADA;
- c) prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução deste Contrato;
- d) obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela CONTRATADA.

Parágrafo segundo – A garantia será prestada no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da data do protocolo de entrega da via do contrato e só poderá ser levantada ao final da vigência contratual. A garantia deverá cobrir todo o período de vigência contratual.

Parágrafo terceiro – Também poderá ser considerada como a data do protocolo de entrega, a data informada no documento de rastreamento de entrega de correspondências obtido no sítio eletrônico da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT.

Parágrafo quarto – A falta de prestação da garantia ou sua apresentação em desacordo com o EDITAL, no prazo fixado, ensejará a aplicação de multa correspondente a 2,22% (dois inteiros e vinte e dois centésimos por cento) do valor estipulado para a garantia, por dia de atraso, a ser aplicada do 16º ao 60º dia, sem prejuízo do disposto no parágrafo sexto desta Cláusula.

Parágrafo quinto – A falta de prestação da garantia no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do dia útil imediato ao da assinatura do contrato, ensejará a instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade, de que poderá resultar no impedimento de licitar e contratar com a União e no descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos e, ainda, a rescisão unilateral do contrato por inexecução da obrigação e a aplicação da multa prevista no parágrafo anterior.

Parágrafo sexto – Enquanto não constituída a garantia, o valor a ela correspondente será deduzido, para fins de retenção, até o cumprimento da obrigação, de eventuais créditos em favor da CONTRATADA, decorrentes de faturamento.

Parágrafo sétimo – No caso de rescisão deste Contrato por culpa da CONTRATADA, a garantia será executada para ressarcimento à CONTRATANTE das multas e indenizações devidas, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no EDITAL, neste instrumento e no REGULAMENTO.

.....

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto da Notas de Empenho n.º 2018NE001019 e n.º 2018NE001016, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

Programa de Trabalho:

01.031.0553.4061.5664 - Processo Legislativo, Fiscalização e Representação Política (Administração Legislativa)

Natureza da Despesa

3.0.00.00 – Despesas Correntes
3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes
3.3.90.00 – Aplicações Diretas
3.3.90.37 – Locação de Mão-de-Obra

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente Contrato terá vigência de 01/03/18 a 31/07/18, podendo ser prorrogado em conformidade com o inciso II do artigo 57 da LEI, correspondente ao inciso II do artigo 105 do REGULAMENTO, a critério da CONTRATANTE.

Parágrafo primeiro – Este contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

Parágrafo segundo – Este Contrato será rescindido tão logo esteja concluído o procedimento licitatório em andamento que visa a prestação dos serviços em questão.

Parágrafo terceiro - No caso de ocorrência da rescisão antecipada mencionada no parágrafo anterior, a CONTRATADA será comunicada formalmente com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência.

.....”

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições vigentes que não tenham sido expressamente modificadas por este Aditivo.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

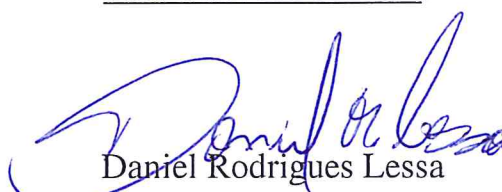
E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 8 (oito) páginas cada uma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 28 de fevereiro de 2018.

Pela CONTRATANTE:


Lúcio Henrique Xavier Lopes
Diretor-Geral
CPF n. 357.759.121-87

Pela CONTRATADA:


Daniel Rodrigues Lessa
Procurador
CPF n. 011.842.555-20

Testemunhas: 1)

Azelo Fandique P-6912

2)

Leonardo E. Lopes p 7824

C/CONT/AG